

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	036/2022
Projeto nº:	0023/2022 - Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".
Autoria:	Poder Legislativo
Distribuição:	27/05/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR () CFOG () CODSP (X) CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	15/06/2022
2ª Apreciação:	06/07/2022
3ª Apreciação:	
Resolução Aprovada em:	06/07/2022
Resolução Promulgada em:	06/07/2022
Numero da Resolução :	060/2022
Publicações:	DOM no dia 08/07/2022, edição 2557



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2022

Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes-Pr, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 108, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, leva para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. O plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr, localizado no interior do prédio "Palácio Marumbi", na Rua Conselheiro Sinimbu nº 50, na cidade de Morretes-Pr, passa a ter a denominação de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

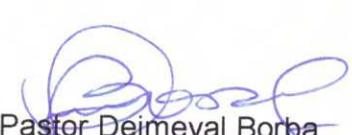
Parágrafo único. Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Morretes, a denominação do plenário constante no *caput* deste artigo prevalece.

Art. 2º. O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

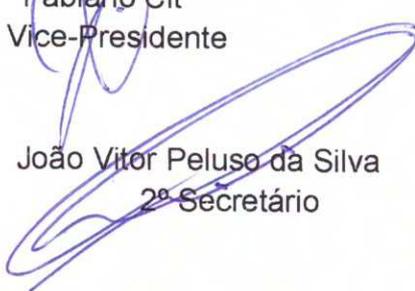
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Fabiano Cit
Vice-Presidente


Marcela da Silva Elias
1ª Secretária


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário



Justificativa:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a denominação de plenário da Câmara Municipal de Morretes.

Na forma do artigo 108, § 2º do RI, temos:

Art. 108. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

(...)

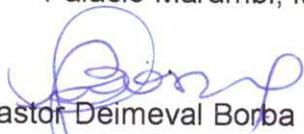
§ 2º Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como: (...)

Haja vista que o imóvel - prédio principal já foi denominado através da Lei Ordinária nº 135, de 04 de maio de 2011, como "Palácio Marumbi" temos que tratando-se de ato normativo de interesse interno, político e administrativo da Câmara Municipal de Morretes, tem-se que a proposição legislativa cabível é o Projeto de Resolução.

Ainda, faz justa a homenagem à honrada e ilustre figura política de nossa cidade. O homenageado, Sr. José Amâncio de Ramos, nascido em 10/02/1935 foi Vereador por mais de uma legislatura e em suas vereanças foi eleito Presidente desta Casa de Leis por duas vezes 1989 – 1990 e 1993 – 1994, sempre atuante no cenário político, marcante por sua personalidade ímpar em prol do povo morretense, seu falecimento ocorrido em 08/03/2020 inclusive, foi velado neste plenário o qual ora pretendemos denominar.

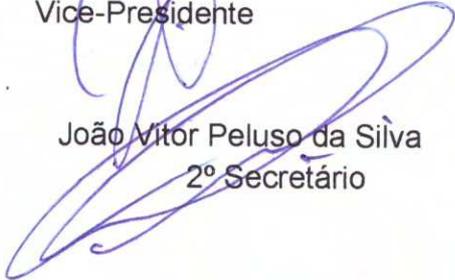
Com estas considerações, solicito com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os senhores vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando, desde já, com a pronta aprovação do projeto de resolução ora em tela.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Fabiano Cit
Vice-Presidente


Marcela da Silva Elias
1ª Secretária


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2022.

Mem. Int. 037/2022 - GAB

Ref: Projeto de Resolução nº 0023/2022

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 0023/2022 que "Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 036/2022, que tem como objeto o Projeto de Resolução nº 0023/2022 que “Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de “Plenário Vereador José Amâncio de Ramos”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2022.

Mem. Int 038/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Resolução nº 0023/2022 que "Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 20 / 05 / 2022

Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0023/2022

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes - Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

Sobrevindo o presente projeto de resolução para análise jurídica desta Procuradoria, observa-se que dispõe sobre a denominação do Plenário desta Câmara, denominando-o de Plenário Vereador José Amâncio de Ramos.

Quanto à análise da regularidade da competência municipal para a propositura do presente projeto, a Lei Orgânica Municipal admite a competência legislativa do Município no que refere a denominação de logradouros e vias públicas. Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 7.º- Compete ao Município.

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

No que refere a iniciativa para legislar, conforme previsão contida em Lei Orgânica do Município de Morretes, ambos Poderes Legislativo e Executivo detêm competência para legislar sobre a matéria:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 1/1991)

Art. 69- Compete privativamente ao Prefeito:

(..)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



XXII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

No mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial/ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

Sendo assim, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2.019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1151237/SP, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (info 954).”

Quanto a espécie normativa “Resolução” importa ressaltar que é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a denominação do plenário virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Morretes, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

Cabe registrar que o artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada por vereador, membro da Câmara.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição, conforme expressa o art. 15, VII, da LOM.

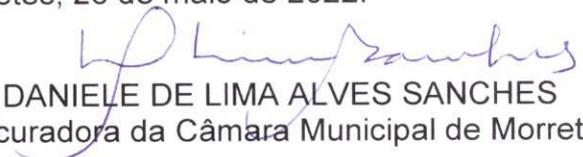
A proposta tem por efeito a alteração da denominação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, que não possui denominação, passando a denominar-se “**Vereador José Amâncio de Ramos**”.

Não há óbice na matéria, considerando que não se pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do artigo 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente homenagear pessoa já falecida que muito contribuiu para o Município tendo sido relevante à comunidade, nos termos da justificativa apresentada, o que não caracteriza qualquer ilegalidade.

Verifica-se, nesse sentido, que a proposta não se insere nas vedações de aposição de cognome de pessoa pública viva em prédio público municipal, sendo de conhecimento notório e público que a pessoa homenageada já é falecida (cf. dispõe Lei Federal n.º 6.454/77, art. 37, § 1.º da CF/88 e Lei Municipal n.º 512/1968).

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica, **opina favoravelmente a tramitação deste Projeto de Resolução n.º 0023/2022**, por não conter inconstitucionalidades.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Resolução nº 0023/2022 que “Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de “Plenário Vereador José Amâncio de Ramos”, bem como o seu Parecer Jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		27/05/22
João Vitor Peluso		30/05/22
Celso Ferreira de Souza		30/05/22
Isael Alves		31/05/22
Airton Tomazi		31/05
Júlio Cesar Cassilha		28/05/22
Mauro Cardoso de Pontes		27/05
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		27/05/2022
Luciane Costa Coelho		27/05/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/2022

SÚMULA: "DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES-PR DE "PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ AMÂNCIO DE RAMOS"".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/2022

SÚMULA: "DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES-PR DE "PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ AMÂNCIO DE RAMOS"".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

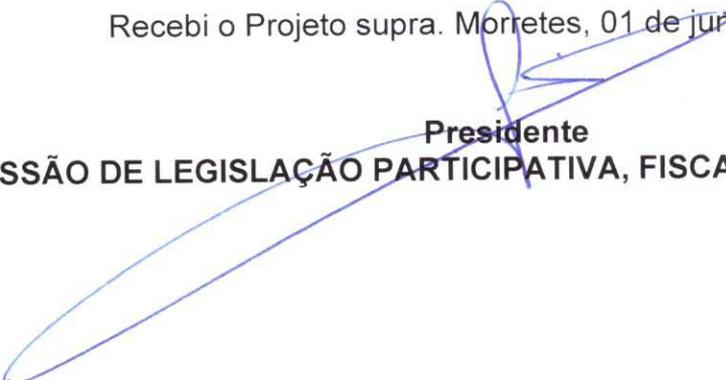
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de junho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de junho de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2022

SÚMULA – "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 41.233,84 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2022.

Vereador -

EXMO. SENHORA – Luciane Costa Coelho
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/2022

SÚMULA - Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário José Amâncio de Ramos."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2022.

Elói Nogueira

Presidente da Comissão

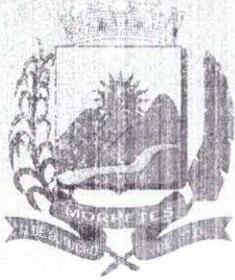
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2022.

Vereador *Julio Cesar Cassilha*

EXMO. SENHOR Julio César Cassilha
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



h

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2022

SÚMULA: Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

Relatório

Na data de 15/05/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Resolução nº 023/2022, que trata sobre denominar o plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr, de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos." Posteriormente no dia 01/06/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 03/06/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

Analisando o Projeto de Resolução nº 023/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Luciane Costa Coelho
Relatora


Sael Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº023 de 15 de maio de 2022 (De Autoria do Poder Legislativo Municipal) – Súmula: Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de “*Plenário Vereador José Amâncio de Ramos*”.

I – Relatório

O Chefe do Poder Legislativo Municipal propõe a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Morretes de “*Plenário Vereador José Amâncio de Ramos*”, localizado no interior do prédio “Palácio Marumbi”, na Rua Conselheiro Sinimbú, nº50, neste Município de Morretes.

II – Análise

Em análise nota-se que no presente projeto consta que mesmo em caso de mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Morretes, a presente denominação será prevalecida e que após aprovação será colocada uma placa com a denominação consignada sendo os recursos para atender as despesas decorrentes da mesma serão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal. E ainda que se faz jus a presente homenagem honrada a figura ilustre política de nossa cidade, o homenageado Senhor José Amâncio Ramos que foi Vereador nesta Casa de Leis por mais de um Legislatura e sempre foi atuante no cenário político.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



III – Voto do Relator

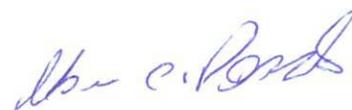
Em face do exposto, este Relator acompanha o Parecer Jurídico, exarado pela Procuradora desta Casa de Leis, opinando pela legalidade do presente projeto e pela regular tramitação, por não existirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, sendo assim, encaminha-se para os demais integrantes da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle para análise.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

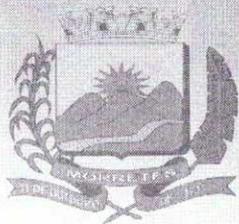
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.


Vereador Julio Cesar Cassilha
Relator







TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 14/06/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 036/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 15/06/2022

2ª votação: 06/07/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



RESOLUÇÃO nº 060, de 06 de julho de 2022.

Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 108, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr, localizado no interior do prédio "Palácio Marumbi", na Rua Conselheiro Sinimbu nº 50, na cidade de Morretes-Pr, passa a ter a denominação de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

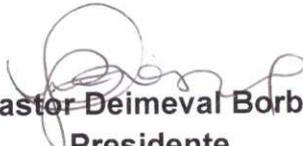
Parágrafo único. Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Morretes, a denominação do plenário constante no *caput* deste artigo prevalece.

Art. 2º. O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO Nº 060, DE 06 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO nº 060, de 06 de julho de 2022.

Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 108, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O plenário da Câmara Municipal de Morretes-Pr, localizado no interior do prédio "Palácio Marumbi", na Rua Conselheiro Sinimbu nº 50, na cidade de Morretes-Pr, passa a ter a denominação de "Plenário Vereador José Amâncio de Ramos".

Parágrafo único. Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Morretes, a denominação do plenário constante no *caput* deste artigo prevalece.

Art. 2º. O Legislativo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2022.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:9C2B0CD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2022. Edição 2557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº 0023/2022 foi aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente promulgado tornando-se a Resolução nº 60 de 06 de julho de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 036/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de julho de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo